

ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS-TO
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Decreto n.º 073/2020

Divinópolis/TO 30 de abril de 2020.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 68, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, assim:

CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT, pela Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS, e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como **medida de redução da contaminação pelo Sars-Cov-2**;

CONSIDERANDO as informações constantes do documento Orientações Gerais - Máscaras faciais de uso não profissional, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de 3 de abril de 2020, constante do endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/NT+M%C3%A1scaras.pdf/bf430184-8550-42cb-a975-1d5e1c5a10f7>;

DECRETA:

Art. 1º Fica considerado obrigatório, a partir de 05 de maio de 2020, o uso de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas no território do

Florisvane Maurício da Glória
Prefeito Municipal
20/7/2020

Município de Divinópolis do Tocantins e para o atendimento em todos os estabelecimentos, com funcionamento autorizado, que pratiquem o comércio ou prestem serviços de qualquer natureza.

§ 1º Os estabelecimentos com funcionamento autorizado não poderão permitir o ingresso ou a permanência de clientes, consumidores ou freqüentadores sem máscaras.

§ 2º Os estabelecimentos com funcionamento autorizado deverão afixar, em local de fácil visualização, cartazes, placas ou outro meio eficaz, contendo informações sobre o uso obrigatório de máscaras.

Art. 2º Ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Saúde, de Desenvolvimento Econômico e de Administração e Finanças disporá sobre as medidas necessárias ao cumprimento deste decreto, inclusive no que respeita à orientação da população quanto à importância do uso das máscaras.

Art. 3º A inobservância ao disposto no artigo 1º deste decreto sujeita o infrator ao pagamento de multa, no valor de R\$80,50 (oitenta reais cinquenta centavos), no caso de pessoa física, e de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), no caso de pessoa jurídica, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas que visem à proteção e manutenção da saúde, da higiene e da vida humana, sem prejuízo das sanções administrativas e penais previstas na legislação em vigor.

§ 1º Os valores das multas serão aplicados em dobro, no caso de reincidência.

§ 2º Os valores decorrentes do pagamento das multas serão destinados às pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 4º O descumprimento das medidas previstas neste decreto ou a resistência ao seu cumprimento deverá ser comunicado à Prefeitura Municipal, através dos telefones (63) 98416-2529.


Florisvan Mauricio da Glória
Prefeito Municipal
20/7/2020

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS -
TO, aos 05 dias do mês de maio de 2020.

Florisvane Mauricio da Glória
Prefeito Municipal
2017/2020


FLORISVANE MAURICIO DA GLÓRIA
Prefeito Municipal